CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2731 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 3/62

Assunto: Sol. credito de 196.881.00 p/ pagto ao IPESP. referente a aposentadoria.

ANDAMENTO

a C.J.	Ciente.	Senado.	
Rejeitado			

Observações: Relator: [illegible]

Relator: Francisco Parra

Relator: [illegible]

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

2731

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N. 500/61

Assunto:

Em 14 de novembro de 1961

Remetendo projeto de lei.

Senhor Presidente

Como presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Senhoria, o anexo projeto de lei dispondo sôbre abertura de crédito especial na Contadoria Municipal, destinado a fazer face ao pagamento da contribuição e diferença de contribuição para o Fundo de Aposentadoria dos Funcionários, referente aos exercícios de 1959 e 1960, a fim de ser submetido a aprovação dessa Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, dêsde o exercício de 1950 o Municipio de Pompéia não vinha pagando aquela contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, tendo todos os exercícios passados como " RESTOS A PAGAR".

Procurando êste executivo inteirar do assunto junto ao Instituto, soube de que, na ocasião de qualquer aposentadoria de funcionário, necessário se tornaria o pagamento de todos aqueles atrazados o que veria acarretar ao Municipio de uma só vez, um dispêndio talvez insolvivel na época e que também veria prejudicar o funcionário com direito a aposentadoria.

Em vista disso, êste executivo determinou o pagamento de diversos " Restos a Pagar", tendo acertado com o Instituto até o exercício de 1958, um total aproximado de Cr.$ 500.000,00.

Para o acerto do exercício de 1959 e 1960, -- necessário se torna a abertura de crédito, pois a contribuição do exercício de 1959, não foi prevista em orçamento que foi na importancia de Cr.$..... 111.684,00 e a do exercício de 1960, por insuficiência de crédito orçamentário, se apresentou com uma diferença de Cr.$ 85.197,00, perfazendo assim os dois exercícios a importancia de Cr.$ 196.881,oo, que é o crédito solicitado cujo recurso é habil.

Com êsse pagamento do crédito que óra solicitamos, estaremos com a contribuição do Fundo de Aposentadoria e Reforma dos funcionários, em dia, pois a do exercício de 1961, em separado está seguindo solicitando de suplementação da verba, uma vez que, houve aumento de salário daqueles funcionários, no decorrer do exercício.

Acertamos assim, uma situação que vinha se to

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

F. N. 500/61

ssunto:

(continuação de fls. 1)

Em 14 de novembro de 1961.

tornando cada vez mais crítica para os cofres municipais em cada exercício que se passava e muito mais crítica para o funcionalismo, uma vez que, o nosso município conta com diversos funcionários atingindo quasi o limite de aposentadoria.

Com essas medidas, poderá hoje o funcionário municipal de Pompéia trabalhar despreocupado com o seu amanhã e de sua família, sabendo de que, na ocasião de se aposentar, a sua situação está legalizada para aquele fim.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Milton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 196.881,00(cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de 6% sôbre os vencimentos dos Funcionários efetivos da Prefeitura, referente aos anos de 1959 e 1960, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita: 101/0-17-3 - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES Cr.$ 196.881,00(cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 196.881,00(cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da diferença de 6% sôbre os vencimentos dos Funcionários efetivos da Prefeitura, referente aos anos de 1959 e 1960, ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado no seguinte código de Receita: 101/0-17-3 - IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES Cr.$ 196.881,00(cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 3/62

Solicita o sr. Prefeito, pelo Projeto de lei 3/62, abertura de um crédito especial, para pagamento de diferença de 6% sobre os vencimentos dos funcionários, ao Instituto de Previdencia do Estado.

Não tendo asta Casa se manifestado no presente projeto de lei, e perdendo a oportunidade o crédito apresentado, esta Comissão opina favoravelmente quanto a sua parte legal, mas solicita o pronunciamento da nobre Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 19 de Março de 1962

Prof. José Gonzaga da Silva Neto
Relator

O projeto não pode ser aprovado, uma vez que perdeu a sua oportunidade.

Trata-se de credito especial.

E o pedido não foi apreciado, oportunamente, pela Edilidade, visto - como somente foi considerado objeto de deliberação quando o recurso apontado já não mais existía.

Consequentemente, não se pode falar em legalidade.

Pode, no entanto, o Executivo enviar nova proposição a esta Casa, - solicitando a abertura de credito necessario ao fim visado no -- art. 1º.

Se o recurso indicado for habil, esta Casa aprovará certamente a - nova proposição.

Sala das sessões, em 11 de Agosto de 1962

Durval de Carvalho e Silva

Victorio Negrini

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 3/62

Após estudar o presente projeto de lei, de autoria do Sr.Prefeito Municipal, solicitando abertura de um crédito especial para pagamento da quota devida pelo municipio ao Instituto de Previdencia do Estado, esta Comissão verificou que o mesmo deve ser rejeitado, uma vez que, esta Casa já suplementou a verba aqui solicitada, conforme Lei nº 608 de 15 de Dezembro de 1962.

Somos, pois, pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 17 de Abril de 1963

Francisco P.Valderrama

Relator

De acordo:

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº 3/62.

Concordamos com o parecer da ilustrada Comissão de Justiça, acrescentando apenas que mesmo que não houvesse sido feita tal suplementação ela não teria o efeito desejado, pois, no ano passado, foi criado pela Lei nº 573, de 5/7/62, o "Fundo de Aposentadoria e Reforma Municipal".

Sala das Comissões, 17 de Abril de 1.963.

-José Gonzaga da Silva Neto-